

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2241 Data: 06/06/14

Protocolo - Geral

Assinatura

Fl. 01 Proc. nº 2241/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 010/ 2014

Em consonância com as atribuições a mim conferidas pelo Art. 115 do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicito alteração do Projeto de Lei nº 010 protocolado no dia 31 de janeiro de 2014 por meio das emendas modificativas abaixo descritas:

Na EMENTA onde se lê:

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa permanente de registro, proteção e conservação do patrimônio material do município de Cariacica e outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final
Sessão de 09/06/14

Deve-se ler:

Ementa: Dispõe sobre a criação do programa permanente de tombamento, proteção e conservação do patrimônio cultural material do município de Cariacica e outras providências.

Marcos Bruno Bastos
Presidente

No Art. 1º onde se lê:

Art. 1º – Fica instituído o programa permanente de registro, proteção e conservação do patrimônio material do município de Cariacica com as seguintes finalidades:

- I - conhecer, identificar, inventariar e registrar os artefatos, objetos, instrumentos, locais históricos e geográficos, monumentos do município de Cariacica como bens do patrimônio de natureza material;
- II - divulgar e apoiar os bens do patrimônio material registrado, transmitindo os conhecimentos a eles relacionados;
- III - incentivar a promoção de parcerias que possam contribuir para a realização dos objetivos do programa;
- IV - apoiar a realização de pesquisas e estudos relacionados ao tema do patrimônio de natureza material;
- V - desenvolver ações de educação patrimonial nas escolas.

Deve-se ler:

Art. 1º - Fica instituído o programa permanente de tombamento, proteção e conservação do patrimônio cultural material do município de Cariacica com as seguintes finalidades:

- I – conhecer, analisar, levantar, identificar, inventariar e registrar os artefatos, objetos, coleções e acervos, locais, históricos e geográficos, monumentos do município de Cariacica como bens do patrimônio cultural de natureza material;
- II – divulgar e apoiar a valorização dos bens do patrimônio cultural de natureza material registrados, transmitindo os conhecimentos a ele relacionados;
- III – incentivar a promoção de parcerias que possam contribuir para a realização dos objetivos do programa;

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final
Sessão de 09/06/14

Fl. 02 Proc. nº 2241/14
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

- IV – apoiar a realização de pesquisas e estudos relacionados ao tema do patrimônio cultural de natureza material;
- V – criar e desenvolver programas e ações de educação patrimonial nas escolas.

No Art. 2º onde se lê:

Art. 2º – O patrimônio de natureza material do município é constituído por bens de natureza material tomados individualmente ou coletivamente, referentes à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, que se assenta em três dimensões:

I – a antropológica: as relações humanas e psicossociais na produção de artefatos, objetos, instrumentos, utensílios, adornos, moradias, armas, meios de transporte e outros entendidos pelos seres humanos com um legado, como algo para ser apreendido e preservado como forma de ensinar as gerações futuras a reprodução do mesmo objeto, a disseminação do seu valor cultural e também a guarda de sua memória;

II – a espacial ou topológica: o lugar, as transformações e aonde se vêem os seus resultados;

III – a cronológica ou histórica: processo evolutivo das transformações e sua manifestação.

Deve-se ler:

Art. 2º - O patrimônio cultural de natureza material do município é constituído por bens de natureza material tomados individualmente ou coletivamente, referentes à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade.

No Art. 3º, onde se lê:

Art. 3º - O programa permanente de registro de bens do patrimônio de natureza material do município de Cariacica, obedecerá critérios e procedimentos para identificação da natureza do bem a ser registrado.

§ 1º. O registro terá sempre como referência a continuidade histórica do bem material e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura do município, sendo registrado em um dos seguintes livros:

- I – Livro de registro arqueológico, paisagístico e etnográfico;
- II – Livro de registro histórico;
- III – Livro de registro das belas artes;
- IV – Livro de registro das artes aplicadas.

Deve-se ler:

Art. 3º - O programa permanente de tombamento de bens do patrimônio cultural de natureza material do município de Cariacica obedecerá a critérios e procedimentos para identificação da natureza do bem a ser tombado.

§ 1º O tombamento terá sempre como referência a continuidade histórica do bem material e sua relevância para a memória, a identidade e a formação da cultura do município, sendo registrado em um dos seguintes livros:

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

- I – Livro do tomo arqueológico, paisagístico e etnográfico;
- II – Livro do tomo histórico;
- III – Livro do tomo das belas artes;
- IV – Livro do tomo das artes aplicadas.

§ 2º Os bens do patrimônio cultural de natureza material estarão divididos em bens imóveis como os núcleos urbanos, sítios arqueológicos e paisagísticos e bens individuais; e móveis como coleções arqueológicas, acervos museológicos, documentais, bibliográficos, arquivísticos, videográficos, fotográficos e cinematográficos.

No Art. 4º, onde se lê:

Art. 4º - Será concedido o título de bem do patrimônio de natureza material do município de Cariacica aos registros efetivados pela administração municipal.

Deve-se ler:

Art. 4º - Será concedido o título de bem do patrimônio cultural de natureza material do município de Cariacica aos tombamentos efetivados pela administração municipal;

No Art. 5º, onde se lê:

Art. 5º - Podem instaurar o processo de registro de bens do patrimônio material:

- I – os poderes Executivo e Legislativo da administração municipal, por meio de leis e por seus órgãos colegiados;
- II – as associações civis regularmente constituídas;
- III – a população por subscrição mínima de 1.000 (mil) signatários.

Deve-se ler:

Art. 5º - Podem instaurar o processo de tombamento de bens de patrimônio cultural material;

- I – os poderes Executivo e Legislativo da administração municipal, por meio de leis e por seus órgãos colegiados;
- II – as associações civis regularmente constituídas;
- III – a população por subscrição mínima de 1.000 (mil) signatários.

No Art. 6º, onde se lê:

Art. 6º - Os registros, junto de sua documentação técnica, serão dirigidos ao Conselho Municipal de Cultura do município de Cariacica, para deliberação.

Parágrafo Único: A proposta de registro deve conter a descrição do bem material a ser registrado, acompanhado de documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

Ft. 04

Proc. nº 2241/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
Sessão de

09/06/14

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Deve-se ler:

Marcos Bruno Bastos
Presidente

Art. 6º Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Cariacica, o recebimento e análise da documentação técnica para deliberação e tombamento,
Parágrafo Único: A proposta de tombamento deve conter a descrição do bem material a ser tombado, acompanhado de documentação correspondente, e deverá mencionar todos os elementos que lhe sejam culturalmente relevantes.

No Art. 8º, onde se lê:

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário.

Deve-se ler:

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, suplementadas se necessário, e de parcerias com a iniciativa privada.

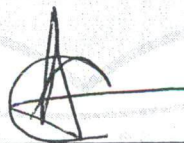
No Art. 9º, onde se lê:

Art. 9º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Deve-se ler:

Art. 9º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entrará em vigor no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) a contar da data de sua publicação.

Plenário Vicente Fantini Santório, 03 de junho de 2014.



Professor Erildo

Vereador

Erildo Denadai

Professor Erildo

Vereador - Cariacica - ES

CÂMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2241/14

Protocolo - Geral
Assinatura

O Projeto de Lei nº 010/2014 protocolado em 31 de Janeiro de 2014 apresentava termos gerais ao entendimento da população sobre os bens do patrimônio cultural, porém em recente reunião com a equipe da Secretaria Municipal de Cultura surgiu à proposta de conceituar alguns termos cruciais abordados no projeto de forma a apresentar-se mais tecnicamente, na

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final

Sessão de

09/06/14

Fl. 09 Proc. nº 2241/14
CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CÂMARA MUNICIPAL
DE CARIACICA

Marcos Bruno Bastos
Presidente

concepção adotada pelo IPHAN – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional. Neste sentido e buscando atender a esta solicitação, apresentamos emendas modificativas – principalmente na substituição do termo “registro” por “tombamento”, acréscimo do termo “cultural” quando é citado o termo “patrimônio” nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 8º e também na adição de prazo máximo de 180 dias para que a Lei entre em vigor - as quais solicitamos deferimento.

Plenário Vicente Fantini Santório, 03 de junho de 2014.

Professor Erildo
Vereador

Erildo Denadai
Professor Erildo
Vereador - Cariacica - ES

CAMARA MUNICIPAL
CARIACICA - ES

2241/14
03 de junho de 2014
Protocolo - Geral
Assinatura